



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Altera a [Lei Complementar n. 03, de 21 de novembro de 1991](#), que Institui Normas sobre Polícia Administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A seção V – Da Higiene das Habitações e Terrenos, da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991 (Código de Posturas Municipais), passa a vigorar acrescida do artigo 17-A., com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Fica proibido aos proprietários ou inquilinos de habitações e terrenos de áreas urbanas atear fogo e queimar lixos, resíduos de qualquer natureza e restos de poda de árvores, sob pena de imposição de penalidades de multa de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal Municipal, cominadas em dobro em casos de reincidências.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de maio de 2014.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal

**NICÁCIO PIO DE FARIA**  
Secretário-Geral